

Certifico, para os devidos fins, que este
DECRETO foi publicado no D O E.

Nesta Data, 13/09/1988

Vera Lucia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governador

Certifico, para os devidos fins, que este
DECRETO foi republicado no D O E.

Nesta Data, 15/09/1988

Vera Lucia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governador

Ver Dec. 32.133 e 31.814

DECRETO Nº 12.647 de 12 de setembro de 1.988



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que este
DECRETO foi republicado no D O E.

Nesta Data, 14/09/1988

Vera Lucia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governador

Certifico, para os devidos fins, que este
DECRETO foi republicado no D O E.

Nesta Data, 16/09/1988

Vera Lucia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governador

Reduz tempos de interstício e de serviço
arregimentado no Quadro de Oficiais Poli-
ciais Militares e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso I, da Constituição
do Estado e, tendo em vista o que dispõe o Art. 12 do Decreto nº 7.507, de
03Fev78, que regulamenta a Lei de Promoções de Oficiais da Polícia Militar,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam reduzidos à metade, os tempos de
interstício e de serviço arregimentado exigidos nos artigos 6º, letras "e"
e "f" e 10, incisos IV e V, do Decreto nº 7.507, de 03Fev78, dos Oficiais
PM do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), para as promoções de
25Dez88.

Art. 2º - Os dispositivos do Decreto nº 7.507, de
03Fev78, adiante indicados, passam a vigorar com a seguinte redação, com
vistas ao processamento das promoções de 25Dez78:

Art. 4º -

Coronéis PM;

- I - A totalidade do efetivo dos Tenentes
II - (1/2) do efetivo total dos Majores PM;
III - (1/4) do efetivo total dos Capitães PM;

§ 1º - Os limites quantitativos referidos nos
incisos I, II e III, deste artigo serão fixados:

a) -

[Handwritten signature]

b) -

c) - Em 25 de novembro, para as promo-

ções de 25 de dezembro.

Art. 25 -

I - Até 05 de dezembro, os de antigui

dade e merecimento.

.....

§ 6º - Para as promoções ao posto de
Coronel PM, será organizado Quadro de Acesso apenas por merecimento, de
acordo com o disposto no inciso I, do artigo 4º, deste Decreto.

Art. 31 -

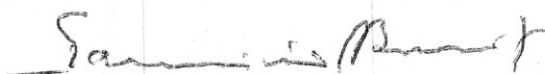
I -

II -

III - A 25 de novembro, para organiza-
ção dos Quadros de Acesso por merecimento e antiguidade, relativos às
promoções de 25 de dezembro.

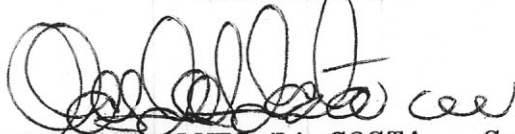
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, PB, 12 de setembro de 1.988, 100º da Proclamação
da República.



TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY

Governador



MARDEN ALVES DA COSTA - Cel
Comandante Geral da PMPB